



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ - UESC
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
ECONOMIA REGIONAL E POLÍTICAS PÚBLICAS - PPERPP



RESOLUÇÃO PERPP Nº01/2024

BOLSAS DE ESTUDO DO PROGRAMA PERPP

O coordenador do Programa de Pós-Graduação em Economia Regional e Políticas Públicas da Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC, no uso de suas atribuições e fundamentado na Resolução CONSU Nº 01/2018, na Resolução CONSEPE N.º 75/2023, bem como nas deliberações **da reunião ordinária ocorrida no dia 27 de março de 2024,**

RESOLVE

Sistematizar os critérios de acompanhamento das bolsas de estudo do Programa, os quais deverão guiar-se pelos seguintes procedimentos:

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Economia Regional e Políticas Públicas cria a Comissão de Acompanhamento de Bolsas do Curso, formada por três docentes do corpo permanente, tendo como presidente o Coordenador do Programa.

Art. 2º - A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Economia Regional e Políticas Públicas, solicitará bolsas de Demanda Social junto às agências de fomento CAPES, FAPESB e CNPq.

Art. 3º- A concessão de bolsa para o discente matriculado regularmente no Programa de Pós-Graduação em Economia Regional e Políticas Públicas (PPERPP) estará sujeita à disponibilidade de recurso dos órgãos financiadores e atendimento às condições exigidas, pelos mesmos, para sua implementação.

Art. 4º - As bolsas serão concedidas de acordo com a ordem de classificação publicada no edital do processo seletivo.

Art. 5º - Poderá candidatar-se à bolsa o discente regularmente matriculado no curso, levando-se em conta os critérios estabelecidos pelas agências financiadoras e nesta Resolução.

Art. 6º - O discente com vínculo empregatício, temporário ou não, ou atividade remunerada de qualquer natureza, poderá ter direito à bolsa de estudo, após terem sido contemplados aqueles que não tenham vínculo empregatício, desde que atendidas as exigências da agência financiadora.

Art. 7º - A duração da bolsa é de acordo com os prazos e regras estipulados pelas agências financiadoras, e observando o tempo de conclusão do curso.

Art. 8º - A bolsa de estudo será cancelada se o discente for reprovado em uma disciplina (obrigatória ou optativa), não cumprir o período de qualificação previsto no regimento do PERPP.

Art. 9º - Os casos omissos serão analisados pelo Colegiado do PERPP.

Art. 10 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campus Soane Nazaré de Andrade, em 27 de março de 2024.

MÔNICA DE MOURA PIRES
COORDENADORA